



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Terça-feira, 25 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1633

Página 5 de 12

Valor: R\$ 3.000,00

Data: 28/12/2020

Resultado

Contr. 0172/2021

Processo nº 8544/2020

Contratada: FAUSTINO FERNANDES RANIERI

Obj.: Realização do projeto contemplado no Edital de Chamamento nº 002/2020 – Prêmio Professor Roberto Reis de Oliveira – premiação de agentes culturais, grupos e entidades por histórico de realizações.

Valor: R\$ 3.000,00

Data: 28/12/2020

Contr. 0173/2021

Processo nº 8544/2020

Contratada: RENATO COSTA

Obj.: Realização do projeto contemplado no Edital de Chamamento nº 002/2020 – Prêmio Professor Roberto Reis de Oliveira – premiação de agentes culturais, grupos e entidades por histórico de realizações.

Valor: R\$ 3.000,00

Data: 28/12/2020

Contr. 0174/2021

Processo nº 8544/2020

Contratada: DANILO DE SÁ RODRIGUES

Obj.: Realização do projeto contemplado no Edital de Chamamento nº 002/2020 – Prêmio Professor Roberto Reis de Oliveira – premiação de agentes culturais, grupos e entidades por histórico de realizações.

Valor: R\$ 3.000,00

Data: 28/12/2020

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 022/2021

A Pregoeira designada torna público que o objeto do pregão supra, foi adjudicado, à empresa "COMERCIAL JOÃO AFONSO", pelo valor global de R\$ 1.379.472,12 (um milhão, trezentos e setenta e nove mil, quatrocentos e setenta e dois reais e doze centavos). O processo foi homologado pelo Sr. Prefeito Municipal – Data: 21/05/2021 – Franciele de Araújo Soares – Pregoeira.

PREGÃO PRESENCIAL 023/2021

O Pregoeiro designado torna público que o objeto do pregão supra, foi adjudicado, à empresa "SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇA LTDA" pelo valor de R\$ -7,51% (sete reais e cinquenta e um centavos negativos). O processo foi homologado pelo Sr. Prefeito Municipal – Data: 19/05/2021 – Marcelo Batista Assis – Pregoeiro.

PODER LEGISLATIVO DE GARÇA

Atos Legislativos

Considerado objeto de deliberação

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

TÍTULO I

DA CRIAÇÃO

Art. 1º Ficam criados o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Terça-feira, 25 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1633

Página 6 de 12

com Deficiência é o órgão consultivo e fiscalizador da política de atendimento dos direitos da pessoa com deficiência, voltando a promover sua assistência.

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho será composto da seguinte forma:

I. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, sendo 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente;

II. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente;

III. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente;

IV. 02 (dois) representantes da Procuradoria Geral do Município, sendo 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente;

V. 02 (dois) representantes de entidade ou associações que prestam serviços a pessoas com deficiência, sendo 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente;

VI. 02 (dois) representantes de clube de serviço, sendo 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente;

VII. 02 (dois) representantes da 42ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, sendo 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente;

VIII. 02 (duas) pessoas com deficiência, sendo 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente.

§ 1º As pessoas mencionadas nos incisos I ao IV serão indicadas pelo responsável da respectiva Secretaria, enquanto que as pessoas mencionadas nos incisos V ao VII serão indicadas pelos respectivos órgãos.

§ 2º A pessoa com deficiência prevista no inciso VIII a compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, deverá manifestar interesse em sua participação, mediante requerimento administrativo junto a Prefeitura de Garça, no prazo de 05 (cinco) dias quando aberto o prazo para protocolização.

§ 3º Efetuado o requerimento administrativo mencionado no parágrafo anterior será encaminhado ao Prefeito do Município, que escolherá o membro titular e o suplente.

§ 4º Em caso de inexistência de requerimento administrativo de demonstração de interesse, qualquer pessoa com deficiência será escolhida a compor o Conselho Municipal.

Art. 4º Os conselheiros e suplentes representantes dos órgãos públicos municipais, cuja participação no Conselho não poderá exceder 04 (quatro) anos contínuos, serão nomeados livremente pelo Prefeito Municipal, que poderá destituí-los a qualquer tempo.

Art. 5º Os conselheiros titulares e suplentes das entidades populares serão nomeados para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Parágrafo Único. Os conselheiros mencionados no caput deste artigo somente poderão ser destituídos por deliberação da maioria absoluta dos componentes do Conselho, nas condições previstas em Decreto.

Art. 6º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, serão eleitos, em sessão com quorum mínimo de 2/3, pelos próprios integrantes do Conselho.

Art. 7º Os conselheiros serão substituídos, caso faltem, sem justificativa, à três reuniões consecutivas ou seis reuniões alternadas no período de 01 (um) ano.

Art. 8º O desempenho da função de membro do Conselho, que não tem qualquer remuneração, será considerado serviço relevante ao Município de Garça, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

TÍTULO III

DA FINALIDADE

Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência possui as seguintes funções:

I. Formular a política de atendimento ao deficiente, observados os preceitos legais pertinentes;

II. Acompanhar a elaboração e avaliar a proposta orçamentária do Município, indicando as modificações



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Terça-feira, 25 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1633

Página 7 de 12

necessárias à consecução da política formulada;

III. Estabelecer prioridades de atuação e definir a aplicação dos recursos públicos municipais destinados à assistência social da pessoa com deficiência;

IV. Homologar a concessão de auxílios e subvenções à entidades particulares e filantrópicas e sem fins lucrativos, atuantes no atendimento da pessoa com deficiência;

V. Avocar, quando necessário, o controle das ações da execução da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;

VI. Propor aos poderes constituídos, modificações nas estruturas governamentais diretamente ligadas à promoção, proteção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência;

VII. Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implantação de programas de prevenção da excepcionalidade, bem como sobre a criação de Entidades Governamentais ou a realização de consórcios intermunicipais regionalizados de atendimento;

VIII. Oferecer subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses das pessoas com deficiência;

IX. Incentivar, apoiar e promover estudos, debates e pesquisas sobre a questão de deficiência, visando manter atualizado os serviços prestados pelo Município e Entidades;

X. Promover intercâmbio com Entidades Públicas e Particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros, visando atender a seus objetivos;

XI. Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito às pessoas com deficiência;

XII. Receber e julgar a procedência de queixas, reclamações, representações de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos deficientes, dando-lhes o encaminhamento devido.

TÍTULO IV

DO FUNDO

Art. 10. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência ficará vinculado diretamente à Secretaria

Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, e será administrado por servidor indicado pela respectiva Secretaria e comunicado ao Conselho, tendo as seguintes atribuições:

I. Administrar o Fundo e estabelecer as diretrizes para aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

II. Analisar e decidir, juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sobre a realização de programas de interesse da pessoa com deficiência;

III. Submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, por meio do Departamento de Contabilidade, as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo e o relatório das atividades realizadas;

IV. Manter os controles necessários sobre os bens patrimoniais do Fundo;

V. Firmar, juntamente com o Prefeito, os atos referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Art. 11. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá vigência por prazo igual ao do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 12. São receitas do Fundo:

I. As dotações constantes do Orçamento Geral do Município;

II. As parcelas provenientes de prestações decorrentes de financiamentos de programas de assistência social, de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiências;

III. As receitas oriundas de aplicações em bancos oficiais;

IV. As doações, auxílios e contribuições de terceiros feitas diretamente ao Fundo;

V. Os recursos financeiros oriundos do Governo Federal, Estadual ou Municipal, ou de outros órgãos públicos ou instituições privadas, nacionais ou estrangeiras, de pessoas físicas ou jurídicas;

VI. Outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas, especialmente destinadas ao Fundo;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Terça-feira, 25 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1633

Página 8 de 12

VII. As transferências oriundas do orçamento da seguridade social da União e do Estados.

§ 1º As receitas e recursos do Fundo serão depositados em conta especial a ser aberta em estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º Os recursos do Fundo poderão ser aplicados, única e exclusivamente, em projetos aprovados pelo Conselho.

Art. 13. Constituem ativos do Fundo:

I. As disponibilidades monetárias em bancos ou em conta especial, oriundas de receitas específicas;

II. Os direitos que porventura vier a constituir;

III. Os bens móveis e imóveis que forem destinados ou doados, sem ônus, aos programas de assistência aos portadores de deficiência no Município;

Parágrafo Único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Art. 14. Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento dos programas municipais de assistência às pessoas portadoras de deficiência.

Art. 15. O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência evidenciará as políticas e os programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios de universalidade e equidade.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão devidamente disciplinadas pelo seu regimento interno.

Art. 17. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, deverá ser instalado em 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei.

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, regular a presente legislação, objetivando a sua fiel execução.

Art. 18. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no prazo de até 30 (trinta) dias após a nomeação de seus membros, elaborará o seu regimento interno, elegendo os seus primeiros Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 19. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.691, de 30 de setembro de 2003.

Garça, 20 de maio de 2021.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ofício n.º 176/2021

Garça, 20 de maio de 2021.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 014/2021.

Senhor Presidente,

Considerando o contido no Memorando 1doc. 9.302/2021, encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 014/2021, no qual estamos dispondo sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Nesta ocasião, estamos propondo, também, a revogação da Lei Municipal nº 3.691 de 2003, que hoje regula o Conselho e o Fundo, todavia, em razão da Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, assim como o contido na Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, torna-se necessário uma nova legislação.

Com ela, o Município pretende a assegurar e a promover, de forma mais efetiva, em condições de igualdade, colaborar para o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Destarte, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Terça-feira, 25 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1633

Página 9 de 12

Município.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

RAFAEL JOSÉ FRABETTI

Presidente da Câmara Municipal de Garça

NESTA

VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

VII - 02 (dois) representantes de outras entidades.
(...)".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

S. das Comissões, 27 de abril de 2021.

Rodrigo Gutierrez

Presidente

Fabinho Polisinani

Membro

Tenente Almeida

Membro

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação)

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.140, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007, QUE CRIA O PROGRAMA DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE TABAGISMO.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º O § 2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.140, de 10 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

(...)

§2º O Conselho Municipal de Controle do Tabagismo será constituído de:

I - 01 (um) representante do Poder Executivo;

II - 01 (um) representante do Poder Legislativo;

III - 01 (um) representante do Poder Judiciário;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 38/2021 (de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação)

ALTERA A LEI Nº 5.151, DE 15 DE SETEMBRO 2017, QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA À CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 5.151, de 15 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, gratuitamente, à Câmara Municipal de Garça, pelo período de 08 (oito) anos, a concessão de direito real de uso do imóvel objeto da Matrícula nº 5.300 do CRI local, de propriedade do município de Garça, localizado na Rua Barão do Rio Branco, nº 127/131, constituído pelos lotes 8P e 7P da Quadra 44, Bairro Ferrarópolis, com área territorial de 318,00 m².”